



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
EQUIPE DE APOIO TÉCNICO - CIP/DMO/SMSURB
NOTIFICAÇÃO

Ao

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**

Rua General Lima e Silva, 972. Cidade Baixa. Porto Alegre, RS. CEP 90050-102

Ref.: Cessão Fiduciária em Garantia ao *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A.”* (“Escritura de Emissão”)

Prezados Senhores,

1. Em 27 de janeiro de 2022, a IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A. (“Emissora”), na qualidade de emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, celebraram a Escritura de Emissão.
2. Como garantia às obrigações assumidas na Escritura de Emissão, a Emissora cedeu fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irreatável (em conjunto, os “Direitos Creditórios Fiduciariamente Cedidos”):
 - o a totalidade dos direitos creditórios presentes, futuros e/ou emergentes de titularidade da Emissora, incluindo, sem limitação (i) os direitos creditórios, presentes e futuros, ainda que não constituídos (a performar), de titularidade da Cedente, emergentes do Contrato de Concessão, celebrado com o Município de Porto Alegre (“Poder Concedente” e “Contrato de Concessão”), conforme regramento do Edital de Concorrência nº 09/2019, durante a vigência do presente Contrato, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, e os respectivos documentos representativos, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987; (ii) todas e quaisquer receitas ou indenizações a serem recebidas nos termos das cláusulas e garantias previstas nos termos do Contrato de Concessão, (iii) o direito da Cedente de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelas autoridades governamentais competentes à Cedente, em caso de extinção, modificação, caducidade, encampação, expropriação ou revogação da concessão ou por outro motivo relacionado ao Contrato de Concessão, e (iv) todos os demais direitos creditórios da Concessão decorrentes do Contrato de Concessão, corpóreos ou incorpóreos, presentes e/ou futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária nos termos da legislação aplicável;
 - o os direitos creditórios da Emissora (incluindo receitas) decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definido), também cedidas fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nas quais serão creditados todos os recursos recebidos, depositados ou mantidos nas referidas Contas Vinculadas, todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, conforme estabelecidas e descritas no Contrato de Depósito; e
 - o todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, entre outros.

3. A cessão fiduciária acima mencionada foi formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente, o Agente Fiduciário, na qualidade de cessionária, e, na qualidade de interveniente anuente a IP Sul Concessionária de Iluminação Pública S.A., em 27 de janeiro de 2022 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), anexo à presente notificação (Anexo A).
4. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Emissora deve fazer com que os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios Fiduciariamente Cedidos, oriundos do Contrato de Concessão, sejam transferidos integralmente e exclusivamente para determinada Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária). Dessa forma, fica vedada qualquer outra utilização ou destinação desses recursos sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário.
5. Em vista do exposto, vimos pela presente notificá-lo acerca da cessão fiduciária em garantia mencionada acima, para que a mesma seja registrada em seus controles em favor do Agente Fiduciário, bem como da existência das disposições contratuais acima.
6. A presente notificação e as instruções aqui contidas, inclusive aquelas previstas no item 5 acima, são irrevogáveis e não poderão ser modificadas ou canceladas sem o prévio e expresso consentimento do Agente Fiduciário.
7. A IPSul declara que será solicitado aditamento para que conste previsão expressa, conforme exige a cláusula 32.4 do contrato de concessão, de que os FINANCIADORES comuniquem imediatamente a Prefeitura de Porto Alegre a respeito do descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção de controle pelos FINANCIADORES.
8. A IPSul declara que não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no Contrato de Concessão.
9. A IPSul declara que não será comprometida a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços da concessão nos termos da cláusula 38.8 do contrato de concessão.
10. Está pendente análise jurídica da PGM quanto à observação da legislação civil e comercial aplicável da minuta apresentada, sendo possível posteriores apontamentos.

Solicitamos, por fim, assinar esta correspondência para confirmar sua ciência com relação aos seus termos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Novais Santos, Usuário Externo**, em 07/02/2022, às 09:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Franke Mangoni, Chefe de Equipe**, em 07/02/2022, às 09:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUIDO OLIVEIRA SANTANA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 07/02/2022, às 10:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17295428** e o código CRC **15E27D3D**.



22.0.000012309-2

17295428v7